

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Matheus Oswaldo Barbosa

**LEI NO. 4.050 de 20 de outubro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL ÀS CRIANÇAS COM DIABETES TIPO 1 MATRICULADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASA BRANCA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sensor medidor contínuo de glicose às crianças com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 e matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A distribuição do equipamento ocorrerá por meio da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante prescrição médica emitida por profissional habilitado, com laudo justificando a necessidade clínica.

Art. 3º - A medida visa garantir o monitoramento adequado da glicemia, a fim de evitar hipoglicemias e hiperglicemias graves, promovendo melhor qualidade de vida e desempenho escolar das crianças com diabetes, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção integral da infância.

Art. 4º - Para fins de implementação da presente Lei, o Município poderá:

I – Firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com a União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



II – Firmar parcerias com entidades privadas e laboratórios especializados;

III – Incluir a previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I – Os critérios de cadastro e controle dos beneficiários;

II – A periodicidade da entrega e modelo de distribuição;

III – A forma de substituição e assistência técnica dos dispositivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL